



Governo do Estado do Tocantins
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PROCESSO Nº
2019/39001/000021

UNIDADE GESTORA:

PROT - SEMARH

DATA DE AUTUAÇÃO:

30/12/2019

INTERESSADOS:

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

ASSUNTO:

PEDIDOS, OFERECIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:

Cadastramento do Instituto Ecológica no CEATO



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

MEMORANDO Nº 019/2019/COEMA/SEMARH

Palmas, 20 de dezembro de 2019

DA: Assessoria de Unidades Colegiadas
PARA: Diretoria de Administração e Finanças

ASSUNTO: Autuação de processo finalístico para cadastramento do Instituto Ecológica no CEATO.

Senhora Diretora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, providenciar a **autuação** de **processo finalístico** para o cadastramento do Instituto Ecológica no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins – CEATO, solicitação feita por esta associação através do Ofício n.º 28/2019, SGD 2019/39009/006911, no qual foi anexada a documentação necessária para sua devida realização.

Atenciosamente,

Jamila Leime
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2019/39009/006931





Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2019/39009/006931

Origem

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO
Enviado por JAMILA LEIME
Data 20/12/2019 08:14

Destino

Órgão SEMARH
Unidade DIAF
Aos cuidados de SANKIA FERREIRA RODRIGUES

Despacho

Motivo AUTUAÇÃO
Despacho SOLICITO AUTUAÇÃO DE PROCESSO
FINALÍSTICO CONFORME
MEMORANDO EM ANEXO.



Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2019/39009/006931

Origem

Órgão SEMARH
Unidade DIAF
Enviado por SANKIA FERREIRA RODRIGUES
Data 26/12/2019 11:08

Destino

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH

Despacho

Motivo ABRIR PROCESSO
Despacho ABRIR PROCESSO DIGITAL E
DEVOLVER A ORIGEM



Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Processo Nº 2019/39001/000021

Origem

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH
Enviado por FERNANDA ARAUJO
Data 30/12/2019 08:50

Destino

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO
Despacho FINALÍSTICO DIGITAL APÓS
AUTUAÇÃO DO MESMO.

**Instituto Ecológica**Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
Palmas - Tocantins - Brasil / www.ecologica.org.br

São Paulo-SP, 19 de Dezembro de 2019.

Ofício nº 028/2019

À
Assessoria de Unidades Colegiadas
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH
At. Srª Jamila Leime

ASSUNTO: Cadastro do Instituto Ecológica Palmas no CEATO

Prezada Senhora,

Solicito, por meio deste ofício, o cadastro do Instituto Ecológica Palmas, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, CNPJ nº 03.878.015/0001-45, no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Tocantins – CEATO, junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

Seguem anexos os documentos necessários para o cadastro, conforme consta no Artº 3º, da Resolução Nº 60, de 28 de setembro de 2015.

Atenciosamente,

STEFANO

MERLIN:71912134
187

Stefano Merlin
Presidente Presidente do Instituto Ecológica Palmas

Assinado de forma digital por
STEFANO
MERLIN:71912134187
Dados: 2019.12.19 10:23:16
+03'00'

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos



GOVERNO DO
TOCANTINS

Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

ANEXO ÚNICO

CADASTRO DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - CEATO

I. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE			
Razão Social: INSTITUTO ECOLÓGICA PALMAS			
Sigla da Entidade: IE			
II. ENDEREÇO			
Rua: Quadra 103 Sul, Rua SO-01, Edifício JK Business, Lote 01, Sala 901			
Bairro: Centro		Município/UF: Palmas/TO	
CEP: 77.015-014	Fone: (11) 2649 0036	Fax:	
Site: www.ecologica.org.br		Email: simone@ecologica.org.br	
III. REGISTRO			
Data da Fundação: 31/05/2000		CNPJ: 03.878.015/0001-45	
Número e data de registro de constituição: Registrado sob o nº 4171, Livro B-040, em 31/05/2000			
Número e data de registro do estatuto: Registrado sob o nº 846, Livro A, em 01/02/2018			
IV. OBJETIVO, FINALIDADE E ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO			
Do Objetivo Social			
Artigo 1. O IE tem por objetivo:			
i. O desenvolvimento, a implementação e a replicação da metodologia do Carbono Social nacional e internacionalmente;			

Esplanada das Secretarias - Praça dos Girassóis, Centro

CEP: 77.001-002 – Palmas/TO

63. 3218-2180



Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

- i. A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- i. A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- v. Produção de obras audiovisuais e implementação de projetos culturais;
- v. A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- i. A realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento e difusão de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- i. A execução de projetos e serviços para empresas e organizações públicas e privadas, jurisdições e projetos em fomento, gestão, recuperação, reflorestamento e outros serviços ambientais;
- i. A implantação e gerenciamento de Centros de Conhecimento com foco em pesquisas científicas, novas tecnológicas e conservação;
- x. Apoio a pesquisa, através de pagamento de bolsas de estudos com recursos recebidos de doações de terceiros.
- x. Implantação de Projetos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação - REDD+, buscando a adoção de políticas ambientais públicas e privadas, mais eficientes, com ênfase na gestão e proteção ambiental.

Das Finalidades

Artigo 2. O IE tem por finalidade:

- i. Promover a conservação das diversidades genéticas de ecossistemas, espécies biológicas e culturais;
- i. Estimular e fomentar o uso sustentável dos recursos naturais, combatendo o desperdício e a emissão de gases de efeito estufa para promover o desenvolvimento econômico e social, com a manutenção da diversidade biológica e cultural, estabelecendo-se salvaguardas socioambientais e a distribuição de benefícios;
- i. Estimular, promover, fomentar, realizar e divulgar pesquisas científicas, estudos, bem como desenvolver projetos com vistas a atingir seus objetivos sociais, em especial atividades relacionadas a mudanças climáticas, seqüestro de carbono, REDD+ e redução de gases de efeito estufa;
- v. Promover a conscientização e a educação ambiental e estimular o reconhecimento de iniciativas relacionadas aos seus objetivos sociais;
- v. Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, visando a capacitação e o fortalecimento institucional;
- i. Arrecadar, administrar e desembolsar recursos através de entidades nacionais e internacionais, ou indivíduos brasileiros e estrangeiros para atingir seus objetivos sociais;
- i. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas, além de implementar as jurisdições devidas;



Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

- i. Divulgar por quaisquer meios às informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros correlatos suas atividades;
- k. Requerer a reserva de direitos intelectuais, pedidos de patentes, uso de marca, bem como ceder e transferir tecnologia;
- k. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos seus objetivos sociais;
- i. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas e artigos científicos, vídeos, documentários, filmes, fotos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- i. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e depoimentos relacionados com suas atividades;
- i. Distribuir e vender produtos e materiais próprios do IE ou de terceiros;
- y. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos, bem como campanhas nacionais e internacionais relacionados com suas atividades e objetivo social.

Área Geográfica de Atuação

O Instituto Ecológica Palmas atua na região norte do Brasil.



Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos



GOVERNO DO
TOCANTINS

Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

V. RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE	
Nome: Stefano Merlin	
Cargo: Presidente	
Endereço: Rua Marcos Lopes, 272, Torre A, Aptº 161-A, Vila Nova Conceição	
Município/UF: São Paulo-SP	CEP: 04.513-080
Telefone: (11) 2649 0036	Celular: (11) 99400 1232
Email: stefano@ecologica.org.br	Período do Mandato: 20/02/2020
CPF: 719.121.341-87	RG: V347016-R RFB/DF
DECLARAÇÃO <i>(Integra o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins – CEATO)</i> <i>Na qualidade de representante legal da OSCIP cadastrada, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA/TO, para os efeitos e sob as penas da lei, que não sou membro da diretoria de outra OSCIP do mesmo segmento.</i> Data: 19/12/2019 STEFANO MERLIN:719 12134187 Stefano Merlin - Presidente Assinado de forma digital por STEFANO MERLIN:71912134187 Dados: 2019.12.19 10:19:27 -03'00'	
Aprovação: _____, ____/____/____ _____	
	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O Instituto Ecológica Palmas-TO, organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrita no CNPJ 03.878.015/0001-45, com sede na Quadra 103 sul, Rua SO-01, Lote 01, Sala Comercial nº 603 do Edifício JK Business Center – CEP 77015-014, Palmas, Tocantins, vem, atendido o tríduo estatutário, e em atenção ao que dispõe o art. 37 do seu Estatuto Social, convocar os sócios e demais interessados para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 17 (dezesete) de Janeiro de 2018, às 10:00 Horas, na sua sede indicada acima, para tratar da aprovação do balanço anual de 2016, a alteração do endereço da sede e alteração do Estatuto Social.

Palmas, 10 de Janeiro de 2018.

Merlin Stefano

Instituto Ecológica Palmas
Stefano Merlin
Presidente

Certifico que afixei o presente Edital na Sede do Instituto Ecológica Palmas, no dia 16/02/2016, para conhecimento de terceiros interessados e sócios do referido instituto.

Instituto Ecológica Palmas
Stefano Merlin - Presidente

Aos dezesete dias do mês de Janeiro de 2018, às dez horas (10:00hs), reuniram-se, conforme convocação por meio de edital afixado na Sede Social do Instituto Ecológica Palmas no dia **10 de Janeiro de 2018**, localizado à **Quadra 103 Sul, Rua SO-01, Lote 01, Sala Comercial nº 603 do Edifício JK Business Center, CEP 77015-014**, Palmas, Tocantins, os sócios fundadores, contribuintes e colaboradores presentes, assim como os demais interessados, especificamente o Sr. Stefano Merlin, o Sr. Divaldo José da Costa Rezende, a Sra. Clair Simone de Carvalho Ehlers e a Sra. Maria de Fátima Holanda Cavalcante Ubaldo Monteiro Barbosa, com o objetivo de realizar a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2018.

O presidente do Conselho Diretor, Sr. Stefano Merlin, de conformidade com o disposto no Art. 53, V, dos Estatutos Sociais, presidiu a Assembléia Geral e convidou a Sra. Clair Simone de Carvalho Ehlers, para secretariar os trabalhos.

Deu-se início à discussão dos temas da Ordem do Dia, especialmente a formalização da **aprovação do balanço anual de 2016, a alteração do endereço da sede e a alteração do Estatuto Social.**

Todos os presentes e ao final assinados, por unanimidade, votaram pela aprovação do balanço, alteração do endereço da sede e alteração do Estatuto Social.

Os presentes aprovaram a transferência da sede para o **novo endereço** a seguir. O Artigo 3 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3. *O Instituto Ecológica tem sede e foro na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 103 Sul, Rua SO-01, Lote 01, Sala Comercial nº 901 do Edifício JK Business Center, CEP 77015-014, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País, designadas e instituídas em Ata da Assembléia Geral.*

Após a deliberação dos integrantes do corpo diretivo, todos os presentes e ao final assinados, por unanimidade, votaram pela aprovação do balanço e das contas referente ao ano-calendário 2016, e também pela aprovação das seguintes modificações no Estatuto Social:

Do Objetivo Social - Alteração no "inciso vii" do Artigo 10.

vii. A execução de projetos e serviços para **empresas e organizações públicas e privadas, jurisdições** e projetos em fomento, gestão, recuperação, reflorestamento e outros serviços ambientais;

Do Objetivo Social - Inclusão do "inciso x" no Artigo 10.

x. Implantação de Projetos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação - REDD+, buscando a adoção de políticas ambientais públicas e privadas, mais eficientes, com ênfase na gestão e proteção ambiental.

Das Finalidades - Alterações nos "incisos ii, iii, vii e ix" do Artigo 11.

ii. Estimular e fomentar o uso sustentável dos recursos naturais, combatendo o desperdício e a emissão de gases de efeito estufa para promover o desenvolvimento econômico e social, com a manutenção da diversidade biológica e cultural, **estabelecendo-se salvaguardas socioambientais e a distribuição de benefícios;**

iii. Estimular, promover, fomentar, realizar e divulgar pesquisas científicas, estudos, bem como desenvolver projetos com vistas a atingir seus objetivos sociais,

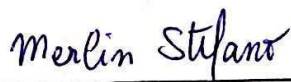
em especial atividades relacionadas a mudanças climáticas, seqüestro de carbono, REDD+ e redução de gases de efeito estufa;

vii. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação, e execução de projetos a organizações públicas e privadas, **além de implementar as jurisdições devidas;**

ix. Requerer a reserva de direitos intelectuais, pedidos de patentes, **uso de marca**, bem como ceder e transferir tecnologia;

Dos Meios - Alteração no "inciso vi" do Artigo 12.
vi. Executar serviços e projetos para empresas e organizações públicas e privadas, jurisdições e projetos em fomento, gestão, recuperação, reflorestamento, REDD+ e outros serviços ambientais

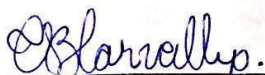
O presidente da Assembléia Geral, Sr. Stefano Merlin, agradeceu a presença de todos, e nada mais havendo a deliberar, deu por encerrada a sessão às 12:00h (Doze horas), pediu que lavrasse a presente Ata que após lida em voz alta e achando conforme a deliberação de todos os presentes foi devidamente assinada pelos sócios e terceiros presentes.



Stefano Merlin



Divaldo José da Costa Rezende



Clair Simone de Carvalho Ehlers



Maria de Fátima Holanda Cavalcante
Ubaldo Monteiro Barbosa



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ECOLÓGICA PALMAS

CNPJ/MF nº 03.878.015/0001- 45

Janeiro de 2018.

MS
K
MS



INDICE

CAPÍTULO I - Da Entidade.....	3
Da Denominação.....	3
Da Sede	3
Dos Princípios.....	3
Da Composição e Organização.....	3
CAPÍTULO II- Dos Objetivos sociais.....	4
Do Objetivo Social.....	4
Das Finalidades.....	4
Dos Meios.....	5
CAPÍTULO III - Dos Sócios.....	6
Da Composição.....	6
Dos Sócios-Fundadores.....	6
Dos Sócios-Contribuintes.....	7
Dos Sócios-Colaboradores.....	7
Do Desligamento dos Sócios.....	8
Da ausência de Sócios.....	8
CAPÍTULO IV - Da Administração	8
Da Composição e Organização.....	8
Da Assembléia Geral.....	9
Da Convocação e Quorum deliberativo.....	9
Da Competência da Assembléia Geral.....	9
Do Conselho Diretor.....	10
Da Competência do Conselho Diretor.....	10
Da Composição do Conselho Diretor.....	11
Do Presidente.....	11
Do Vice-Presidente.....	12
Do Primeiro Secretário.....	12
Do Segundo Secretário.....	12
Do Tesoureiro.....	12
Do Conselho Fiscal.....	12
Do Conselho Consultivo.....	13
CAPÍTULO V - Da Execução das Atividades.....	14
Do Diretor Técnico.....	14
CAPÍTULO VI - Da Prestação de Contas	15
CAPÍTULO VII - Do Patrimônio.....	15
CAPÍTULO VIII - Das disposições finais e transitórias.....	16

Handwritten signatures and initials:
 mbo
 Bf

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Da Denominação

Artigo 1. O Instituto Ecológica Palmas, também designado pela sigla IE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de iniciativa particular e duração por tempo indeterminado, com título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) expedido pelo Ministério da Justiça.

Artigo 2. O IE sucedeu uma Organização Não - Governamental constituída aos vinte e três dias do mês de março de dois mil, com sede no município de Palmas, Estado do Tocantins e foro em Palmas. O IE será regido por este Estatuto, sucessor daquele à época da constituição e pelas disposições legais aplicáveis.

Da Sede

Artigo 3. O IE tem sede e foro na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 103 Sul, Rua SO-01, Lote 01, Sala Comercial nº 901 do Edifício JK Business Center, CEP 77015-014, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País, designadas e instituídas em Ata da Assembléia Geral.

Dos Princípios

Artigo 4. O IE adota como princípios a conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza; o respeito aos interesses das populações tradicionais, sobretudo às populações indígenas; o respeito aos direitos humanos; o repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza; o respeito à Constituição Federal, unidade e soberania do Brasil e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 5. O IE é uma instituição sem vínculo político-partidário, e não fará qualquer distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero.

Artigo 6. O IE observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Da Composição e Organização

Artigo 7. Poderão fazer parte do IE quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

- i. Desejarem contribuir ativa e voluntariamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais;
- ii. Demonstrarem interesse na consecução do objetivo social do IE ou a ela prestarem serviços relevantes.

ms
CBX
14



CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 8. O IE tem a **missão** de atuar na diminuição dos efeitos das mudanças climáticas, através de atividades de pesquisa científica, conservação, preservação do meio ambiente e apoio do desenvolvimento sustentável das comunidades.

Artigo 9. O IE concebeu e desenvolveu a Metodologia do **Carbono Social**, conceituada como o carbono absorvido / reduzido, considerando ações que viabilizem e melhorem as condições de vida das comunidades envolvidas nos projetos de redução de emissões / mudanças climáticas, visando assegurar o bem-estar e a cidadania, sem degradar a base de recursos.

Do Objetivo Social

Artigo 10. O IE tem por objetivo:

- i. O desenvolvimento, a implementação e a replicação da metodologia do Carbono Social nacional e internacionalmente;
- ii. A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- iii. A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- iv. Produção de obras audiovisuais e implementação de projetos culturais;
- v. A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- vi. A realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento e difusão de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- vii. A execução de projetos e serviços para empresas e organizações públicas e privadas, jurisdições e projetos em fomento, gestão, recuperação, reflorestamento e outros serviços ambientais;
- viii. A implantação e gerenciamento de Centros de Conhecimento com foco em pesquisas científicas, novas tecnológicas e conservação;
- ix. Apoio a pesquisa, através de pagamento de bolsas de estudos com recursos recebidos de doações de terceiros.
- x. Implantação de Projetos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação - REDD+, buscando a adoção de políticas ambientais públicas e privadas, mais eficientes, com ênfase na gestão e proteção ambiental.

Das Finalidades

Artigo 11. O IE tem por finalidade:

- i. Promover a conservação das diversidades genéticas de ecossistemas, espécies biológicas e culturais;



- ii. Estimular e fomentar o uso sustentável dos recursos naturais, combatendo o desperdício e a emissão de gases de efeito estufa para promover o desenvolvimento econômico e social, com a manutenção da diversidade biológica e cultural, estabelecendo-se salvaguardas socioambientais e a distribuição de benefícios;
- iii. Estimular, promover, fomentar, realizar e divulgar pesquisas científicas, estudos, bem como desenvolver projetos com vistas a atingir seus objetivos sociais, em especial atividades relacionadas a mudanças climáticas, seqüestro de carbono, REDD+ e redução de gases de efeito estufa;
- iv. Promover a conscientização e a educação ambiental e estimular o reconhecimento de iniciativas relacionadas aos seus objetivos sociais;
- v. Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, visando a capacitação e o fortalecimento institucional;
- vi. Arrecadar, administrar e desembolsar recursos através de entidades nacionais e internacionais, ou indivíduos brasileiros e estrangeiros para atingir seus objetivos sociais;
- vii. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas, além de implementar as jurisdições devidas;
- viii. Divulgar por quaisquer meios às informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros correlatos as suas atividades;
- ix. Requerer a reserva de direitos intelectuais, pedidos de patentes, uso de marca, bem como ceder e transferir tecnologia;
- x. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos seus objetivos sociais;
- xi. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas e artigos científicos, vídeos, documentários, filmes, fotos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- xii. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e depoimentos relacionados com suas atividades;
- xiii. Distribuir e vender produtos e materiais próprios do IE ou de terceiros;
- xiv. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos, bem como campanhas nacionais e internacionais relacionados com suas atividades e objetivo social.

Dos Meios

Artigo 12. No cumprimento de seus objetivos, o IE poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- i. Documentar, por todos os meios, suas atividades, bem como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades e objetivos sociais;



- ii. Firmar parcerias, convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- iii. Contratar e gerenciar pessoas físicas e jurídicas bem como organizar voluntários e pesquisadores para a execução de seu objetivo social;
- iv. Outorgar licenças, sub-licenças, autorização de uso, proteger e de modo geral gerenciar depósitos e registros de marcas, patentes e outros direitos de propriedade industrial de que seja titular.
- v. Ceder, autorizar ou licenciar o uso da Metodologia do Carbono Social;
- vi. Executar serviços e projetos para empresas e organizações públicas e privadas, jurisdições e projetos em fomento, gestão, recuperação, reflorestamento, REDD+ e outros serviços ambientais.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Da Composição

Artigo 13. O IE terá número ilimitado de sócios, assim qualificados:

- i. Sócios-fundadores;
- ii. Sócios-contribuintes;
- iii. Sócios-colaboradores.

Artigo 14. Todas as pessoas interessadas ou que sejam convidadas a se associarem formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada ao Conselho Diretor, contendo as informações e dados cadastrais necessários.

Dos Sócios-Fundadores

Artigo 15. São considerados Sócio-Fundadores aqueles que participaram da Assembléia de fundação e constituição do IE.

Artigo 16. Os Sócios-Fundadores que não comparecerem a duas Assembléias Gerais consecutivas perderão a Qualidade de Sócio-fundador, não podendo retornar a esta Qualidade, podendo atuar no IE como Sócio-Contribuinte ou Sócio-Colaborador, conforme as demais normas deste Estatuto.

Artigo 17. São direitos dos Sócio-Fundadores:

- i. Frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- ii. Apresentar propostas ao Conselho Diretor.

Artigo 18. São deveres do Sócios-Fundadores:

- i. Participar das reuniões da Assembléia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para o Conselho Diretor;

- ii. Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos sociais do IE sejam atingidos com êxito no âmbito de sua atuação.

Dos Sócios-Contribuintes

Artigo 19. São considerados Sócios-contribuintes pessoas físicas brasileiros ou estrangeiros, pessoas jurídicas nacionais ou internacionais que, admitidos nesta qualidade por deliberação do Conselho Diretor, periodicamente contribuam com recursos financeiros e/ou doações até o período de contribuição.

Artigo 20. Os Sócios-contribuintes representados por pessoas jurídicas, nacional ou internacional, deverão indicar, no contrato de patrocínio, doação ou outro com o mesmo efeito legal, um representante com poderes para participação em Assembléia Geral. Na sua ausência, o Sócio-contribuinte poderá indicar um novo representante para participação em Assembléia Geral, mediante aprovação anterior expressa do Conselho Diretor.

Artigo 21. São direitos dos Sócios-Contribuintes que estiverem quites com suas obrigações perante o IE:

- i. Participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, elegerem e serem eleitos para o Conselho Diretor;
- ii. Frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- iii. Desempenhar atividades na qualidade de voluntários.

Artigo 22. São deveres dos Sócios-Contribuintes:

- i. Contribuir financeiramente com o IE da forma como estipulado no ato da associação.

Dos Sócios-Colaboradores

Artigo 23. São considerados Sócios-Colaboradores aqueles efetivamente contribuam com seu trabalho, estudos, pesquisas e projetos para a consecução dos objetivos sociais do IE e requeiram sua associação sob forma de contratação laboral, mediante remuneração.

Artigo 24. São direitos dos Sócios-Colaboradores:

- i. Propor nas Assembléias Gerais medidas que julgarem convenientes e necessárias para cumprimento do objetivo social;
- ii. Participar das reuniões da Assembléia Geral, com poder de voz e voto podendo indicar e eleger Membros para o Conselho Diretor, vedada a sua candidatura.

Artigo 25. São deveres dos Sócios-Colaboradores:

- i. Colaborar com os órgãos de administração da sociedade na realização de seus objetivos sociais;



- ii. Cumprir as atividades as quais foram designados, empenhando-se por todos os meios, para que os objetivos sociais do IE sejam atingidos com êxito no âmbito de sua atuação, e zelando pelo bom nome e imagem do IE.

Do Desligamento dos Sócios

Artigo 26. O sócio que desejar se desligar do IE deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito ao Conselho Diretor, garantindo o direito de ampla defesa do contraditório.

Artigo 27. Será desligado do IE aquele que deixar de cumprir com os seus deveres de sócio, ou se agir, comprovadamente de forma desonesta ou desleal com o IE ou com os demais sócios.

Artigo 28. O desligamento do Sócio-Colaborador não o desobriga do cumprimento de suas obrigações até a data do desligamento, tampouco, o desobriga da responsabilização cível e criminal decorrente de seus atos ou omissões desidiosos.

Artigo 29. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IE, salvo a hipótese prevista no artigo anterior.

Artigo 30. Os sócios não podem utilizar seus símbolos ou falar em nome do IE, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Da ausência de Sócios

Artigo 31. A ausência da figura dos Sócios descritos no artigo 13, alíneas i e ii, não descaracteriza a composição do IE, bastando a existência de Sócios-Colaboradores, e Conselho Diretor aprovado por Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Da Composição e Organização

Artigo 32. A administração do IE será regida através da composição dos seguintes Órgãos:

- i. Assembléia Geral
- ii. Conselho Diretor
- iii. Conselho Fiscal
- iv. Conselho Consultivo

Artigo 33. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios do IE.

Artigo 34. O IE não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de Sócios-Fundadores e Sócios-Contribuintes, cujas atuações são inteiramente gratuitas.



Da Assembléia Geral

Artigo 35. A Assembléia Geral, órgão soberano do IE, constituir-se-á por todos os Sócios, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 36. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Da Convocação e Quorum deliberativo

Artigo 37. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do IE, com três dias de antecedência, sendo válida também em impresso de circulação quinzenal, com este mesmo prazo mínimo de antecedência, convocada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 38. A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Conselho Diretor, por seus membros isoladamente ou em conjunto, apresentando sua pauta no ato de convocação.

Artigo 39. A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por pelo menos 30% (trinta por cento) dos Sócios, mediante apresentação de pauta e requerimento ao Conselho Diretor, que deverá expedir a convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 40. O quorum para instalação da Assembléia Geral é de 3/5 (três quintos) do Conselho Diretor, em primeira convocação, até 2/5 (dois quintos) do Conselho Diretor na segunda.

Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 41. Compete à Assembléia Geral:

- i. Eleger os membros que compõem o Conselho Diretor e Conselho Fiscal dando-lhes imediatamente as posses respectivas;
- ii. Selecionar, nomear e exonerar os membros do Conselho Diretor;
- iii. Examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras anualmente ou sempre que necessário;
- iv. Alterar o presente Estatuto;
- v. Para as deliberações a que se referem os incisos ii, iii, iv é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, com direito a voto, à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- vi. Apreciar e deliberar sobre os relatórios de atividades apresentados pelo Conselho Diretor;



- vii. Apreciar e opinar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;
- viii. Apreciar as recomendações apresentadas pelos órgãos do IE;
- ix. Fiscalizar a gestão do Conselho Diretor e examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- x. Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor.

Do Conselho Diretor

Artigo 42. O Conselho Diretor é responsável pela **direção** do IE, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações da organização.

Artigo 43. O Conselho Diretor será constituído por até 5 (cinco) dirigentes eleitos por maioria absoluta, em Assembléia Geral, com um mandato de **02 (dois) anos**, permitida a recondução ou reeleição.

Artigo 44. O Conselho Diretor será formado por no mínimo 2 (dois) Sócios-Fundadores, podendo se candidatar os Sócios-Contribuintes e membros do Conselho Consultivo.

Artigo 45. Na ausência de candidaturas, o Conselho Diretor deverá ser formado por pelo menos dois membros na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, assumindo estes as obrigações e deveres dos demais cargos.

Artigo 46. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, na sede do IE ou em outro local previamente escolhido, pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Artigo 47. Não poderão ser eleitos para os cargos do conselho diretor da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 48. Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor pessoas com vínculo familiar entre os Sócios-colaboradores.

Da Competência do Conselho Diretor

Artigo 49. Compete ao Conselho Diretor:

- i. Definir as políticas que orientam as atividades gerais do IE respeitando os princípios gerais adotados consensualmente por todos os integrantes;
- ii. Apoiar os Colaboradores do IE, especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- iii. Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;



- iv. Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- v. Formar Comitês constituídos exclusivamente por Sócios e Membros do Conselho Diretor, com poderes definidos, aos quais serão atribuídas funções específicas ou setoriais a serem definidas pelo Presidente e Vice-Presidente;
- vi. Fazer parte de comissões e receber delegações;
- vii. Propor a alteração do Estatuto à Assembléia Geral;
- viii. Examinar os livros de escrituração do IE;
- ix. Autorizar a instalação de escritórios do IE em outras localidades do estado e do país, designando um Diretor Técnico respectivo para cada localidade;
- x. Decidir sobre as questões que forem submetidas pelo Conselho Diretor;
- xi. Escolher e destituir auditores quando solicitado pelo Presidente, sócio-colaborador ou financiador de projeto;
- xii. Autorizar a aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio do instituto, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- xiii. Decidir sobre os casos omissos do regimento ou dos estatutos.

Artigo 50. O Conselho Diretor poderá nomear mandatários com poderes específicos escolhidos inclusive dentre os colaboradores do IE, observado o seguinte:

- i. O mandato seja outorgado mediante assinatura do Presidente, sem direito a substabelecimento, vencendo cada procuração no prazo de 31 de dezembro do ano vigente.

Artigo 51. O IE obrigar-se-á a dar poderes inclusive em pagamentos, doações, contratos e outras obrigações de qualquer natureza.

Da Composição do Conselho Diretor

Artigo 52. O Conselho Diretor será composta por:

- i. Presidente;
- ii. Vice-Presidente;
- iii. Primeiro Secretário;
- iv. Segundo Secretário;
- v. Tesoureiro.

Do Presidente

Artigo 53. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- i. Representar o IE judicial e extra-judicialmente ativa e passivamente podendo substabelecer tais poderes, com ou sem reservas, sempre que necessário ou conveniente ao IE;



- ii. Assinar contratos, convênios, prestações de contas, parcerias com pessoas físicas e jurídicas;
- iii. Assinar os cheques do IE, bem como, figurar como seu representante legal;
- iv. Delegar e ceder sob procuração específica direitos e deveres aos demais cargos do Conselho Diretor;
- v. Presidir a Assembléia Geral;
- vi. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- vii. Nomear os demais cargos do Conselho Diretor do IE.

Do Vice-Presidente

Artigo 54. Compete ao Vice-Presidente:

- i. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, exercendo todos poderes do mesmo.
- ii. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Do Primeiro Secretário

Artigo 55. Compete ao Primeiro Secretário:

- i. Secretariar as reuniões do Conselho diretor e da Assembléia Geral e redigir as atas.

Do Segundo Secretário

Artigo 56. Compete ao Segundo Secretário:

- i. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- ii. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Do Tesoureiro

Artigo 57. Compete ao Tesoureiro:

- i. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Conselho Fiscal;
- ii. Atender às solicitações dos Sócios-Colaboradores quando da administração financeira do IE.

Do Conselho Fiscal

Artigo 58. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do IE.

Artigo 59. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de **2 (dois) anos**, permitida a reindicação.

**Artigo 60.** Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Analisar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação do Conselho Diretor;
- ii. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo e analisando pareceres sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para exame da Assembléia Geral. Os referidos pareceres deverão ser dados dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
- iii. Recomendar ao Conselho Diretor auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização;
- iv. Comparecer as reuniões do Conselho Diretor quando for convocado.

Artigo 61. O Conselho Fiscal será composto por dois ou mais membros eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 62. O Conselho Fiscal será composto por:

- i. Secretário Executivo;
- ii. Auditor externo.

Artigo 63. Compete ao Secretario Executivo:

- i. Apresentar à Assembléia Geral a escrituração do IE, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- ii. Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e a documentação contábil.

Artigo 64. Compete ao Auditor Externo:

Realizar auditorias nos Relatórios e Balanços apresentados pelo Secretário Executivo sempre que solicitado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor e conforme contratos com parceiros financiadores.

Do Conselho Consultivo

Artigo 65. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do IE na consecução de seus objetivos sociais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeados pelo Conselho Diretor, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 66. Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados a cada cinco anos, podendo ser resignados e destituídos pela Assembléia Geral em caso de não comparecimento por dois anos consecutivos em reunião de Assembléia Geral.

Artigo 67. Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- i. Colaborar com a Diretoria Executiva na concretização dos objetivos do IE e na viabilização de seus projetos e atividades;
- ii. Opinar sobre planos, atividades e projetos do IE, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pelo Conselho Diretor Assembléia Geral;
- iii. Examinar as informações técnico-científicas relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objetivos sociais do IE;
- iv. Contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos a serem apresentados pelo Conselho Diretor;
- v. Disponibilizar tempo, a seu exclusivo critério, para auxiliar os membros do IE através de consultas ou participação em reuniões;
- vi. Propor o desenvolvimento de novos Projetos e ações e indicar financiadores e sócios-contribuintes;
- vii. Participar das reuniões do Conselho Diretor, com objetivo de expor idéias e contribuir com o objeto social do IE, sempre que convidado por este;
- viii. Participar das reuniões da Assembléia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para o Conselho Diretor.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Do Diretor Técnico

Artigo 68. O Diretor Técnico é o Coordenador local das atividades e projetos, contratado para consecução dos objetivos estatutários do IE.

Artigo 69. Compete ao Diretor Técnico:

- i. Dirigir, orientar e coordenar a Unidade Local a que for designado em Assembléia Geral, observando o fiel cumprimento dos princípios, missão e objetivos sociais do IE;
- ii. Representar o IE perante as comissões, delegações, congressos e eventos nacionais e internacionais;
- iii. Representar o IE perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições delegadas pelo presidente do Conselho Diretor;
- iv. Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas;
- v. Direcionar ações estratégicas de captação de recursos;
- vi. Submeter ao Conselho Diretor a proposta de captação de recursos e sua implementação, quando necessário;
- vii. Submeter ao Conselho Diretor e ao Presidente as propostas Orçamentárias de cada Projeto, apresentadas por cada Coordenação;
- viii. Contratar, demitir e gerenciar pessoal para a execução das ações, projetos e atividades do IE;

- ix. Designar os titulares das funções de gerenciamento e coordenação da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- x. Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas nas Reuniões do Conselho Diretor ou sempre que solicitado pelo Presidente;
- xi. Coordenar, supervisionar e avaliar os projetos, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
- xii. Informar o Conselho Diretor sobre qualquer situação de risco para o patrimônio material e moral, atual e futuro do IE;
- xiii. Priorizar uma gestão conservadora sem qualquer benefício pessoal além da consecução dos objetivos sociais do IE;
- xiv. Representar o IE mediante procuração, sem direito a substabelecimento.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 70. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- i. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- ii. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- iii. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, Conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 71. O patrimônio do IE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.

Artigo 72. Constituem receitas do IE:

- i. Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- ii. Patrocínios, legados, doações e contribuições de qualquer natureza;
- iii. Fundos e gestão provenientes de bens patrimoniais;
- iv. Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- v. Venda de livros, documentários e demais produtos de confecção ou produção, designada nas finalidades e meios deste Estatuto, bem como produtos originados em Projetos gerenciados pelo IE;
- vi. Renda proveniente de direitos autorais, licença e sub-licença das marcas e publicações **sob** a titularidade do IE;







- vii. Recebimento de *royalties* pelo uso de marcas, patentes ou metodologias de propriedade do IE, podendo esta ser usada fortalecimento institucional;
- viii. Contratos de projetos e serviços ambientais.

Artigo 73. No caso de dissolução do Instituto Ecológica, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Artigo 74. Na hipótese do Instituto perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/90, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Artigo 75. Depois de dissolvido o IE, em única hipótese, acima mencionada, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que o IE houver assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 01 de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 77. Ao final de cada exercício, será levantado o Balanço Patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras relativas ao mesmo, para posterior apresentação e aprovação em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 78. O IE apenas poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades, em Assembléia Geral, que indicará os liquidantes.

Artigo 79. O IE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 80. Os sócios não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 81. A retirada de qualquer dos sócios, seja em que categoria for, não lhe assistirá o direito de reclamar a propriedade ou posse de qualquer dos bens do IE.

msd
JB
M.



Artigo 82. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 83. Este Estatuto bem como todas as atividades do IE obedecerão a Legislação Brasileira, que prevalecerá sobre qualquer eventual estipulação contrária a esta.

Artigo 84. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 85. O presente Estatuto entrará em vigor a partir do dia 17/01/2018.

Palmas- TO, 17 de Janeiro de 2018.

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

SELO DIGITAL 127035AAA616792-IYC
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 52713, averbado sob nº AV-46 e
registrado sob o nº 846 Dou fe. Palmas-TO 01/02/2018.
T.F.J. R\$5.19 Emol R\$43.42 FUNCIVIL R\$10.39
Pag. Ext. R\$0 Cond. R\$0 Outros R\$4
ISSQN R\$2.17 Total R\$65.17
Ferdinando do Couto Souza, Escrevente Autorizado
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Ofício Tabelionato
MOROMIZATO
FAX: (63) 3215-6906

CNDPJ-Palmas 01/02/2018 F52713A Pag. 20/20

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Ferdinando Henrique Moromizato

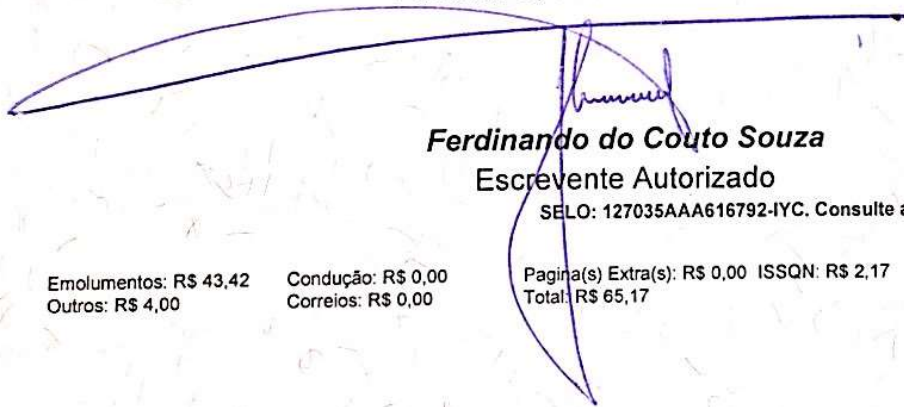
OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO

Eu, o Escrevente Autorizado do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas-TO.

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº 846, do INSTITUTO ECOLÓGICA PALMAS, em PESSOAS JURÍDICAS, no livro A, em 01/02/2018, sob o protocolo nº 52.713 - A: AV-046, o Edital de Convocação, datado de 10/01/2018 e a Ata da Assembleia Geral Ordinária do Ano de 2018 e a Alteração Estatutária, realizadas no dia 17/01/2018. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2018:



Ferdinando do Couto Souza
Escrevente Autorizado

SELO: 127035AAA616792-IYC. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.

Emolumentos: R\$ 43,42
Outros: R\$ 4,00

Condução: R\$ 0,00
Correios: R\$ 0,00

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00 ISSQN: R\$ 2,17
Total: R\$ 65,17

T.F.J: R\$ 5,19

Funcivil: R\$ 10,39

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O Instituto Ecológica Palmas, organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrita no CNPJ 03.878.015/0001-45, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-01, Lote 01, Sala Comercial nº 901 do Edifício JK Business Center – CEP 77015-014, Palmas, Tocantins, vem, atendido o tríduo estatutário, e em atenção ao que dispõe o art. 37 do seu Estatuto Social, convocar os sócios e demais interessados para participarem da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 02 (dois) de Março 2018, às 10:00 Horas, na sua sede indicada acima, para tratar da eleição da Diretoria, Conselhos e Diretoria Técnica.

Palmas, 22 de Fevereiro de 2018.

Merlin Stefano

Instituto Ecológica Palmas
Stefano Merlin
Presidente

Certifico que afixei o presente Edital na Sede do Instituto Ecológica Palmas, no dia 16/02/2016, para conhecimento de terceiros interessados e sócios do referido instituto.

Instituto Ecológica Palmas
Stefano Merlin - Presidente

EDITAL-Palmas 16/02/2018 P52993A Pág. 1/3

Aos dois dias do mês de Março de 2018, às dez horas (10:00h), reuniram-se, conforme convocação por meio de edital afixado na Sede Social do Instituto Ecológica Palmas Comercial nº 901 do Edifício JK Business Center, CEP 77015-014, Palmas, Tocantins, os sócios fundadores, contribuintes e colaboradores presentes, assim como os demais interessados, especificamente o Sr. Stefano Merlin, o Sr. Divaldo José da Costa Rezende, a Sra. Clair Simone de Carvalho Ehlers e a Dra. Maria De Fátima Holanda Cavalcante Ubaldo Monteiro Barbosa com o objetivo de realizar a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2018.

O presidente do Conselho Diretor, Sr. Stefano Merlin, de conformidade com o disposto no Art. 53, V, dos Estatutos Sociais, presidiu a Assembléia Geral e convidou a Sra. Clair Simone Ehlers, para secretariar os trabalhos.

Deu-se início à discussão do tema da Ordem do Dia, a formalização da **eleição dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal e nomeação de Diretora Técnica**. Não houveram candidatos ao Conselho Consultivo.

Todos os presentes e afinal assinados, por unanimidade, votaram pela eleição dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, bem como pela nomeação da Diretora Técnica indicada na listagem abaixo, todos para mandatos de 2 (dois) anos a contar da presente data. Findo o biênio **os integrantes do Conselho Diretor (Presidente e Vice-Presidente) serão automaticamente reconduzidos aos respectivos cargos por períodos iguais e subsequentes**, até que seja convocada nova assembleia geral. Ato contínuo, todos os eleitos e nomeados foram empossados neste mesmo ato, pelo que firmam a presente ata.

Foram **eleitos os seguintes membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Diretoria Técnica**, para o exercício das atribuições conferidas no Estatuto Social, sendo:

Conselho Diretor

- Presidente: Stefano Merlin;

CPF: 719.121.341-87

RNE: V347016-R

Endereço: Rua Marcos Lopes, 272, Torre A, Aptº 161, Vila Nova Conceição, CEP: 04.513-080, São Paulo-SP.

- Vice-Presidente: Divaldo José da Costa Rezende

CPF: 505.539.846-91

CI-RG 788.967 SSP/DF

Endereço: Loteamento Serra do Taquaruçu, Gleba 02, Folha 01, Lote 02, Taquaruçu, Palmas-TO.

Conselho Fiscal

- Secretária Executiva: Clair Simone de Carvalho Ehlers

CPF: 802.256.401-04

CI-RG: 58.827.370-3 SSP/SP

Endereço: Rua Bosque da Saúde, nº 2043, Aptº 142, Bairro Jardim da Saúde, CEP 04142-092, São Paulo-SP.

Diretoria Técnica

- Diretora Técnica: Maria De Fátima Holanda Cavalcante Ubaldo Monteiro Barbosa

CPF: 263.231.921-87

CI-RG: 300.044 SSP/TO

Endereço: Quadra 206 Sul, Alameda 02, Lote 10, CEP 77.020-514, município de Palmas- TO.

Os demais cargos indicados no estatuto social permanecerão vacantes por ausência de candidatos.

O presidente da Assembléia Geral, Sr. Stefano Merlin, agradeceu a presença de todos, e nada mais havendo a deliberar, deu por encerrada a sessão às 12:00h (Doze horas), pediu que lavrasse a presente Ata que após lida em voz alta e achando conforme a deliberação de todos os presentes foi devidamente assinada pelos sócios e terceiros presentes.

Merlin Stefano

Stefano Merlin

[Signature]

Divaldo José da Costa Rezende

[Signature]

Clair Simone de Carvalho Ehlers

[Signature]

Maria de Fátima Holanda
Cavalcante Ubaldo Monteiro
Barbosa

CRIDPJ-Palmas 16/03/2018 PS2993A Pág. 3/3

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE ALMAS - TO

SELO DIGITAL 127035AAB17094-JQW
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 52993, averbado sob nº AV-47 e
registrado sob o nº 846 Dou fé. Palmas-TO 16/03/2018.
T.F.J. R\$5.19 Emol R\$43.42 FUNCIVIL R\$10.39
Pag. Ext. R\$0 Cond. R\$0 Outros R\$0.6
ISSQN R\$2.17 Total R\$61.77
Ferdinando de Couto Souza - Escrevente Autorizado
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Geraldo Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO

Eu, o Escrevente Autorizado do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas-TO.

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº 846, do **INSTITUTO ECOLÓGICA PALMAS - IE**, em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro A, em **16/03/2018**, sob o protocolo nº **52.993 - A: AV-047**, o Edital de Convocação, datado de 22/02/2018 e a Ata da Reunião, realizada no dia 02/03/2018. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas/TO, 16 de março de 2018.

Ferdinando do Couto Souza
Escrevente Autorizado

SELO: 127035AAA617094-JQW. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.

Emolumentos: R\$ 43,42
Outros: R\$ 0,60

Condução: R\$ 0,00
Correios: R\$ 0,00

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00 ISSN: R\$ 2,17
Total: R\$ 61,77

T.F.J: R\$ 5,19

Funcivil: R\$ 10,39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.878.015/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2000
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ECOLOGICA - PALMAS/TO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ECOLOGICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Não dispensada *) 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Não dispensada *) 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (Não dispensada *) 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Não dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Não dispensada *) 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas (Não dispensada *) 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal (Não dispensada *) 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q 103 SUL RUA SO 1	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 01 SALA 901 EDIF JK BUSINESS CENTER
CEP 77.015-014	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO	ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMONE@ECOLOGICA.ORG.BR	
TELEFONE (63) 3215-4507		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/12/2019** às **09:39:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Instituto Ecológica

Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
Palmas - Tocantins - Brasil / www.ecologica.org.br

V. Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano – Instituto Ecológica Palmas

O Instituto Ecológica é uma organização privada sem fins lucrativos fundada no ano 2000 em Palmas, Tocantins, reconhecida como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) pelo Ministério Público em 28 de julho de 2005 e inscrita no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO sob nº 001.

A missão do Instituto é atuar na mitigação dos efeitos das mudanças climáticas por meio de pesquisa científica, conservação do meio ambiente e apoio ao desenvolvimento sustentável.

A organização participa ativamente de iniciativas da sociedade civil para promoção dos objetivos do desenvolvimento sustentável incluindo o grupo oficial de entidades Observadores da Convenção Quadro das Nações Unidas para o Clima desde 2001 e o Pacto Global da ONU desde 2015. Em nível nacional, integra o Observatório do Clima - rede de mais de 40 organizações sem fins lucrativos para monitoramento de políticas públicas relativas a Clima e Florestas no Brasil.

Com um portfólio focado em mudanças climáticas, o Instituto Ecológica desenvolveu no Tocantins e em outros Estados aproximadamente 40 (quarenta) iniciativas socioambientais, financiou e implementou o Centro de Pesquisa Canguçu - um dos mais importantes centros de pesquisa em mudanças climáticas; e criou o 1º padrão de certificação de cobenefícios para projetos de carbono do Brasil - o SOCIALCARBON Standard.

Dentre as principais atividades do Instituto Ecológica no último ano, destacam-se:

1. Programa REDD+ Jurisdicional do Estado do Tocantins

Este Programa cria a arquitetura de REDD+ no Estado, com o objetivo principal de transformar os recursos ambientais em ativos financeiros, para apoiar e financiar programas de economia de baixo carbono no Estado do Tocantins, ao mesmo tempo em que promove a distribuição de benefícios voltados ao desenvolvimento social, humano e ambiental no Estado. Espera-se que as atividades REDD+ no Tocantins resultem em um potencial de geração de aproximadamente 263 MtCO₂e até 2027.

O Consórcio Instituto Ecológica, Sustainable Carbon e Winrock International foi selecionado para elaboração do Programa REDD+ Jurisdicional do Estado do Tocantins. As atividades iniciaram em abril/2018 e durarão por 24 meses. O Estado do Tocantins está financiando o desenvolvimento do Programa REDD+ Jurisdicional com recursos do Banco Mundial.

2. SOCIALCARBON Standard

O Instituto Ecológica Palmas é o idealizador e gestor em nível mundial do padrão de certificação de cobenefícios SOCIALCARBON Standard. Com quase 60 projetos certificados em 3 continentes, o padrão agrega valor e transparência a créditos de carbono gerados por iniciativas de energia renovável, gestão de resíduos e REDD+.



Instituto Ecológica

Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
Palmas - Tocantins - Brasil / www.ecologica.org.br

Com o conceito inspirado na metodologia *Sustainable Livelihood Approach*¹ o SOCIALCARBON Standard foi adaptado para atuar como certificação de cobenefícios para projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa, de maneira diferenciada das demais certificações de cobenefícios disponíveis no mercado voluntário de carbono.

Entre os principais resultados do SOCIALCARBON Standard destacamos:

- 59 projetos certificados no Brasil, China, Turquia, Indonésia & Índia, sendo que os projetos são monitorados anualmente;
- Mais de 9,5 milhões de toneladas de CO₂ emitidas
- Cerca de 1,5 milhão de toneladas de CO₂ verificadas para REDD+

3. Projeto Olhos D'água - Recuperação de 200 nascentes nas Bacias Hidrográficas do Ribeirão Taquarussu, Rio Lontra, Rio Manuel Alves da Natividade e Rio Formoso no Tocantins

O projeto tem como objetivo a recuperação de 200 nascentes dentro das quatro principais bacias hidrográficas do Estado do Tocantins, utilizando técnicas de recuperação florestal e monitoramento com duração de 30 meses.

Iniciado em Agosto/2017, o projeto já recuperou 100 nascentes nas Bacias Hidrográficas do Ribeirão Taquarussu e Rio Lontra, além de produzir mais de 60 mil mudas nativas e promover a educação ambiental para mais de 100 pessoas.

4. Apoio Técnico aos Comitês de Bacias Hidrográficas dos Rios: Formoso, Manuel Alves, do Entorno do Lago da UHE Lajeado e Lontra e Corda/TO

O projeto visa criar estratégias de proteção de recursos hídricos do Estado do Tocantins através da execução de um plano estratégico e de comunicação para os comitês de bacias. Foram realizadas oficinas e um plano de comunicação para cada comitê de Bacia Hidrográfica no Estado do Tocantins.

Além das atividades mencionadas anteriormente, o Instituto Ecológica atua nas seguintes áreas:

Mudanças Climáticas:

- Projetos de redução e sequestro de carbono;

Ambientes Naturais:

- Florestamento, reflorestamento e adensamento florestal de áreas utilizando espécies nativas (frutíferas e florestais) e exóticas, implantação de viveiros de mudas;
- Conservação de ambientes naturais e regeneração de áreas degradadas;
- Implantação de sistemas agroflorestais, valoração de recursos naturais, em especial do Cerrado;

¹ A Metodologia *Meio de vida Sustentável (Sustainable Livelihood Approach)*. Criada por de Ian Scoones, a metodologia é reconhecida mundialmente no planejamento de ações que envolvam comunidades e na avaliação de sua contribuição para o desenvolvimento sustentável.

**Instituto Ecológica**Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
Palmas - Tocantins - Brasil / www.ecologica.org.br

- Implantação de unidades de conservação;
- Elaboração e implementação de projetos eco-turísticos como ferramenta de suporte à conservação de ambientes naturais.

Pesquisa:

- Pesquisa em ciclos de carbono, linha de base, estoques e fluxos e mudanças climáticas;
- Programas e pesquisas com energias renováveis;
- Pesquisa da biodiversidade e iniciativas de conservação;

Desenvolvimento Comunitário:

- Desenvolvimento e implementação de programas de treinamento e capacitação para membros de comunidade urbana e rural;
- Educação ambiental e alternativas econômicas sustentáveis aplicáveis no contexto local e regional.
- Suporte ao desenvolvimento de atividades relacionadas a artesanato, produção de doces, ecoturismo e geração de renda nas comunidades.

São Paulo – TO, 10 de dezembro de 2019.

STEFANO**MERLIN:71912134187**Assinado de forma digital por
STEFANO MERLIN:71912134187
Dados: 2019.12.11 10:38:52 -03'00'

Stefano Merlin

Presidente do Instituto Ecológica Palmas



Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2019/39009/006911

Origem

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH
Enviado por FERNANDA ARAUJO
Data 19/12/2019 11:44

Destino

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
Despacho ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO
DIGITAL .

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 170, de 30 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar CAIQUE EMANUEL CARVALHO COELHO, Agente Administrativo, na Unidade de Semiliberdade de Gurupi – USL SUL, a partir de 04/08/2011.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 171, de 30 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar DEUZIANE ALVES DA MOTA SANTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 876433-6, na Unidade de Internação Provisória e Semiliberdade de Gurupi/TO, a partir de 01/07/2011.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 172, de 30 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar THIAGO CHAVES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 902346-1, no Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia – CEIP NORTE, a partir de 1º/07/2011.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 173, de 30 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar DOMINGOS GOMES, Agente Administrativo, matrícula nº 796344-1, no Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia – CEIP NORTE, a partir de 1º/07/2011.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 174, de 30 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar LUIZ ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, no Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia – CEIP NORTE, a partir de 1º/07/2011.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 175, de 30 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar ALYNE MACENA RODRIGUES, Fisioterapeuta, no Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE, a partir de 1º/08/2011.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 176, de 30 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar MARILÉIA GLORIA DE SOUSA, Agente Administrativo, no Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE, a partir de 1º/07/2011.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 179, de 1º de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I – Suspende, por necessidade do serviço, as férias do servidor GILMAR OLIVEIRA FERREIRA, Agente Penitenciário, matrícula nº 859172-5, período aquisitivo 2010/2011, previstas para o período de 1º/09 a 30/09/2011, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 182, de 1º de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar ESTÁCIO SOARES MACENA, Agente Administrativo, matrícula nº 901899-9, na Cadeia Pública de Figueirópolis, a partir de 31/08/2011.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES

Secretário: OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA NETO

PORTARIA-SEJUVES Nº 143, de 02 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER:

A partir de 01/09/2011 a 30/09/2011, o gozo de 30 (trinta) dias das férias legais da Servidora Delsuita Mota do Nascimento Lima, Auxiliar Administrativo -FC-6, matrícula nº 832510-3, referentes ao período aquisitivo 2009/2010, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

PORTARIA-SEJUVES Nº 144, de 02 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER:

A partir de 01/09/2011 a 30/09/2011, o gozo de 30 (trinta) dias das férias legais da Servidora Samandrea Silva Meneses, Assistente Administrativo -FC-8, matrícula nº 827790-7, referentes ao período aquisitivo 2010/2011, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

PORTARIA-SEJUVES Nº 145, de 02 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

DETERMINAR:

A partir de 05/09/2011 a 14/09/2011, o gozo de 10 (dez) dias das férias legais da servidora Kilvânia Rodrigues de Melo Miranda, matrícula nº. 832919-2, previstas para o período de 27/05/2011 a 10/06/2011, suspensas pela PORTARIA Nº. 61, de 03 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 3.399.

SEGUE ABAIXO LISTA DOS APROVADOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DOS PROCESSOS SELETIVOS DO PROJovem URBANO 2011.**PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA****COLINAS**

CIÊNCIAS DA NATUREZA:
Flávia Araújo dos Passos
ARCO OCUPACIONAL – SAÚDE:
Amélia da Silva Milhomem
MATEMÁTICA:
Abdon Hoche Ferrer Bucar

Autorizo a homologação e publicação do resultado do processo seletivo do Projovem Urbano conforme nomes relacionados neste documento.

Olyntho Garcia de Oliveira Neto
Secretário da Juventude e dos Esportes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretário: DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**RESOLUÇÃO Nº 26, de 24 de agosto de 2011.**

Institui o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.609, de 9 de janeiro de 2009,

Considerando a importância da participação da sociedade civil nas políticas ambientais;

Considerando a necessidade de normatizar, aperfeiçoar e dinamizar o processo de cadastramento das entidades ambientalistas que tenham por finalidade principal a defesa do meio ambiente em todos os seus aspectos;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas não governamentais desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação ou implementação de políticas públicas voltadas para o meio ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins – CEATO, com o objetivo de manter, em banco de dados, registro das organizações não-governamentais, para fins de habilitação para representação no Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

Parágrafo Único. Para efeito desta Resolução são Entidades Ambientalistas as Organizações Não-Governamentais-ONG sem fins lucrativos que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 2º Apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA e em outros colegiados de âmbito estadual com atuação na área ambiental e que possuam representação das organizações não governamentais,

Parágrafo Único: Será considerada representante legal no COEMA a entidade eleita em assembleia geral pela maioria absoluta dentre as cadastradas.

Art. 3º O cadastramento e o recadastramento para fins de registro no CEATO é voluntário e será efetuado mediante o preenchimento da ficha de cadastro, constante do Anexo Único desta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

I. cópia do estatuto da entidade ambientalista, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II. caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

III. cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

IV. cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V. relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano;

VI. atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, fornecido por autoridade judiciária ou membro do Ministério Público, ou por três entidades ambientalistas da região, registradas no Cadastro Nacional das Entidades Ambientalistas - CNEA;

VII. declaração de que o representante legal não é membro da diretoria de outra ONG do mesmo segmento.

§ 1º O dirigente da entidade ambientalista que solicitar cadastramento ou recadastramento é responsável pelas informações prestadas.

§ 2º A entidade ambientalista solicitante deverá ter no mínimo um ano de existência;

Art. 4º O pedido de cadastramento, recadastramento e/ou atualização de dados será encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA/TO.

Art. 5º A entidade ambientalista, cadastrada ou recadastrada, após a aprovação pela Secretaria Executiva, terá seu registro homologado pelo Presidente do COEMA/TO mediante Resolução.

Art. 6º O cadastramento das entidades ambientalistas terá início em 12 de setembro de 2011.

Art. 7º Para fins específicos, o registro do cadastro junto ao CEATO terá validade de dois anos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVALDO REZENDE
Presidente

MARLI TERESINHA DOS SANTOS
Secretária Executiva

**ANEXO ÚNICO
CADASTRO DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS - CEATO**

I. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE			
Razão Social:			
Sigla da Entidade:			
II. ENDEREÇO			
Rua:			
Bairro:		Município/UF:	
CEP:	Fone:	Fax:	
Site:		Email:	
III. REGISTRO			
Data da Fundação: ____/____/____		CNPJ:	
Número e data de registro de constituição:			
Número e data de registro do estatuto:			
IV. OBJETIVO, FINALIDADE E ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO			

V. RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE	
Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Município/UF:	CEP:
Telefone:	Celular:
Email:	Período do Mandato:
CPF:	RG:
DECLARAÇÃO	
(Integra o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins – CEATO)	
Na qualidade de representante legal da ONG cadastrada, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA/TO, para os efeitos e sob as penas da lei, que não sou membro da diretoria de outra ONG do mesmo segmento.	
Data: ____/____/____	
Aprovação:	
_____, ____/____/____	

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar a licitação abaixo. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones: (0--63) 3212-4536, 3212-4541, 3212-4543 e 3212-4549 ou no guichê da SCCL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 088/2015. Abertura dia 14.10.2015 às 09hs, visando à aquisição serviços refeições para atender às necessidades da SETAS, Proc. 00.197/4100/2015, Recurso: tesouro/FNAS Pregoeira: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 128/2015. Abertura dia 14.10.2015 às 14hs30min, visando à aquisição de serviços (contratação de empresa especializada em qualificação profissional) para atender às necessidades da SETAS, Proc. 00.096/4100/2015, Recurso: Tesouro Pregoeira: ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2015. Abertura dia 16.11.2015 às 09hs visando à aquisição de serviços para atender às necessidades do SEMERH, Proc. 00.088/3900/2014, Recurso: Diversos. Presidente: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas -TO, 29 de setembro de 2015.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Diretora de Licitações

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Secretária: **LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA**

PORTARIA SEMARH Nº 81, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato Nº 35, de 01 de Janeiro de 2015, e em conformidade com a Lei nº 2.089, de 09 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Julgamento das Propostas referentes ao Edital 001/2015 de Seleção de Projeto de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-Oscip, ou de Organização Civil de Interesse de Recursos Hídricos para realizar apoio técnico aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios: Formoso, Manuel Alves, do entorno do Lago da UHE Lajeado, Lontra e Corda-do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FERH/TO.

Art. 2º À Comissão de Avaliação de Propostas compete:

I- receber, qualificar e classificar as propostas em conformidade com o Edital 001/2015-FERH/TO;

II - realizar a habilitação e avaliação de mérito das propostas;

III- definir as propostas contempladas, aprová-las e divulgá-las;

Art. 3º. Para a Comissão de Julgamento das Propostas, ficam designados, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes servidores:

I -1 (um) representante da Diretoria de Recursos Hídricos -DRH e respectivo suplente;

Titular: Thiago Oliveira Bandeira
Suplente: Adriana Barbosa Andrade

II-1 (um) representante do Setor de Convênios da SEMARH e respectivo suplente;

Titular: Sônia Freitas Rahal
Suplente: Erick Douglas Lopes Dourado

III- 1 (um) representante da Diretoria de Administrativo e Finanças da SEMARH e respectivo suplente;

Titular: Zélia Aparecida Drumond
Suplente: Ísis Laura Alves Lima Silva

IV-2 (dois) representantes da Câmara Técnica de Acompanhamento da Aplicação dos Recursos do FERH do CERH;

Titular e Presidente: Aldo Araújo de Azevedo
Suplente: Poliana Ribeiro Pereira Pedreira

Titular: Vanessa Aires Sardinha Sousa
Suplente: Letícia Vieira Oliveira Freitas

§ 1º Em caso de ausência na reunião, o titular deverá ser representado pelo respectivo suplente.

§ 2º A SEMARH disponibilizará os recursos técnicos e administrativos necessários para o funcionamento da Comissão.

§ 4º As reuniões da Comissão serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**DECISÃO Nº 01, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014,

Considerando o disposto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º Homologar de acordo com a decisão da 45ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA, o Parecer COEMA/CTTI Nº 02/2015, referente ao recurso hierárquico interposto pela empresa Investco em virtude do Auto de Infração nº 122926, sob o processo administrativo nº 1042-2014-F/NATURATINS e analisado previamente pela Câmara Técnica Temporária de Infrações-CTTI, que entende pela manutenção do referido auto bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, ou seja, pelo improvimento do recurso.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera os arts. 3º e 4º da Resolução nº 26, de 24 de agosto de 2011, que institui o cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins-CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, publicado no Diário Oficial nº 4.232 de 10 de outubro de 2014, resolve,

Considerando a importância da participação da sociedade civil nas políticas ambientais;

Considerando a necessidade de normatizar, aperfeiçoar e dinamizar o processo de cadastramento das entidades ambientalistas que tenham por finalidade principal a defesa do meio ambiente em todos os seus aspectos;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas não governamentais desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação ou implementação de políticas públicas voltadas para o meio ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o *caput* do art. 3º, seu inciso IV e o §1º bem como acrescentar o Parágrafo Único ao art. 4º da Resolução nº 26, de 24 de agosto de 2011, que passam a vigorar com as seguintes disposições:

"Art. 3º. O cadastramento para fins de registro no CEATO é voluntário e será efetuado mediante o preenchimento da ficha de cadastro, constante do Anexo Único desta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

(...)

VI. Revogado;

(...)

Art. 4º.....

Parágrafo único. Para fins de recadastramento da entidade ambientalista no CEATO será necessária apenas a apresentação da documentação exigida nos itens III, V e VII do artigo anterior."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 28 de setembro de 2015.

Luzimeire Carreira
Presidente

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: **SAMUEL BRAGA BONILHA**

PORTARIA Nº 1090, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no § 1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e § 1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores.

Considerando a solicitação contida no memorando nº 048/2014/GNSIND, em 03/09/2014, relatando possíveis irregularidades acerca de um servidor efetivo do Estado, apontadas no Relatório de Auditoria SESAUSISAUD/SUS Nº 38/2013, realizada no Hospital Regional Público de Gurupi-TO;

Considerando que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, respeitando os princípios basilares do procedimento administrativo, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como os princípios gerais dos direitos relativos ao contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA destinada a apurar os fatos narrados nos autos do Processo nº 2014/30550/003730.

Art. 2º Designar a SEXTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, instituída pela Portaria nº 463, de 25 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.381, na data de 26 de maio de 2015, para apresentar, no prazo legal de 30 (trinta) dias, relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

PORTARIA/SESAU/DGP/Nº 1.335, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve,

REMOVER

Art. 1º o servidor MARCONDES DA SILVA SANTOS, Executivo em Saúde, matrícula nº 11456639/1, da Diretoria de Atenção Primária para a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, a partir de 06 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU/DGP/Nº 1.336, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve,

REMOVER

Art. 1º o servidor DELERMANDO PIRES DA SILVA, Técnico em enfermagem, matrícula nº 815473/2, do Hospital de Referência de Guaraí para o Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU/DGP/Nº 1.337, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o art. 23, § 2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.282, de 23 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 5.303, de 09 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO as Cláusulas Primeira e Segunda, inciso I, alínea "c" e o Anexo que trata da cessão de pessoal, do Convênio nº 001/2015, firmado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde e o Município de Palmas, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir de 09 de outubro de 2015, para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, o servidor ALEIKSON SANTOS DO NASCIMENTO, Enfermeiro, matrícula nº 1050800/2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU/DGP/Nº 1.338, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora JURANICE BARBOSA DOS SANTOS NETO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 514710/2, no Hospital de Referência de Dianópolis, retroativo a 1º de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU/DGP/Nº 1.339, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A LOTAÇÃO da servidora LUIZA BOTELHO ARAUJO, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 230276/2, no Hospital de Referência de Araguaína, retroativo a 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU/DGP/Nº 1.340, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER 15 (quinze) dias de férias, no período de 14/09/2015 a 28/09/2015, para a servidora JOYCE VIEIRA MEDEIROS DA CUNHA BAIA, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 1228722/1, lotada no Hospital de Referência de Araguaína, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, previstas para o período de 01/07/2015 a 30/07/2015, suspensas pela Portaria DGP/Nº 1.053, de 10 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.419, de 21 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 78, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a homologação de entidade ambientalista no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, denominada Instituto Ecológica - IE.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 e nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 84/2017/ASJUR/SEMARH acostado às fls.51 do processo nº 2017/39000/000146),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Instituto Ecológica - IE.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA/TO nº 60/2015, a qual altera a Resolução COEMA/TO nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 79, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a homologação de entidade ambientalista no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, denominada Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente - AMEAMA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 e nº 60/2017, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais, do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 80/2017/ASJUR/SEMARH acostado às fls. 41 e do despacho nº 56/2017/ASJUR/SEMARH acostado às fls. 53 do processo nº 2017/39000/000130),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Associação Movimento Ecológico amigos do Meio ambiente - AMEAMA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA/TO nº 60/2015, a qual altera a Resolução COEMA/TO nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 80, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a homologação de entidade ambientalista no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, denominada Associação de Preservação Ambiental e Valorização da Vida - ECOTERRA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 e nº 60/2017, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais, do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 75/2017/ASJUR/SEMARH acostado às fls. 32 e do despacho nº 57/2017/ASJUR/SEMARH acostado às fls. 25 do processo nº 2017/39000/000129),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Associação de Preservação Ambiental e Valorização da Vida - ECOTERRA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA/TO nº 60/2015, a qual altera a Resolução COEMA/TO nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº xx, DE xx DE xx DE 2020.

Dispõe sobre a homologação de entidade ambientalista no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins – CEATO, denominada Instituto Ecológica – IE.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 e nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;



CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº xx/2020/CTPAJ/COEMA/TO acostado às fls. xx do processo nº 2020/39000/000021,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Instituto Ecológica – IE.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA/TO nº 60/2015, a qual altera a Resolução COEMA/TO nº 26/2011.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, xx de xx de 2020.

(Assinatura Digital)
RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do COEMA

SGD: 2020/39009/000625

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

Processo Nº: 2019/39001/000021
Destino: Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos
Assunto: Cadastro do Instituto Ecológica Palmas no CEATO

DESPACHO Nº 002/2020/COEMA/TO

Em atenção ao Ofício nº 028/2019, SGD 2019/39009/6911, encaminho os presentes autos que tratam da solicitação do cadastro do Instituto Ecológica Palmas, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, CNPJ nº 03.878.015/0001-45, no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Tocantins - CEATO, junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, conforme consta no Art. 3º da Resolução COEMA nº 26, de 24 de agosto de 2011.

1/1

Assessoria de Unidades Colegiadas, aos 04 dias de fevereiro de 2020.

Jamila Leime
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2020/39009/000480





Processo nº: 2019/39001/000021

Interessado: Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA

Assunto: Análise da solicitação de cadastramento do Instituto Ecológica - IE.

PARECER TÉCNICO Nº 004/2020/COEMA-CTPAJ

Tratam-se os autos da abertura de processo administrativo para atender solicitação de cadastramento do Instituto Ecológica - IE no Cadastro de Entidades Ambientais do Estado do Tocantins – CEATO (Memorando nº 019/2017/COEMA/SEMARH, fl. 02), nos termos da Resolução do COEMA nº 26/2011, alterada pela Resolução nº 60/2015.

Foram juntados aos autos para cadastramento os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 28/2019/IE (fls. 06)
- b) Ficha de Cadastro (fls. 07/10);
- c) Cópia autenticada do Estatuto Social (fls. 14/30);
- d) Cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria (fls. 32/35);
- e) Cópia do documento atualizado de inscrição de CNPJ (fl. 36);
- f) Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no ultimo ano – (fls.37/39)
- g) Declaração que o representante não é membro de outra ONG (fl. 10);
- h) Resolução COEMA nº 26/2011 (fls. 41/42).
- i) Minuta de Resolução de homologação da entidade junto ao CEATO (fls. 46/47);

Os autos foram encaminhados, via Despacho nº 02/2020/COEMA (fl. 48) para emissão de Parecer desta Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

É a síntese do necessário.

anc
João
[assinatura]



O Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA instituiu através da Resolução nº 26 de 24 de agosto de 2011 o CEATO – Cadastro Ambiental das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins, cujo objetivo é o de manter banco de dados e registro das Organizações Não Governamentais – ONG's, para fins de habilitação para representação no Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA (art. 1º).

A regulamentação dispõe que as entidades ambientalistas, obrigatoriamente, devem ser instituídas **sem fins lucrativos**, bem como devem ter como principal objetivo a defesa e a proteção do meio ambiente, assim definido no estatuto social e demonstrado nas atividades da instituição.

Através da ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada pelo seu representante legal, o Instituto Ecológica - IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.878.015/0001-45 solicitou, via Ofício nº 028/2019 - I.E. (fl. 06), o cadastro junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

Ao compulsar os autos, verificamos que a organização solicitante requereu o cadastramento, tempestivamente, em 19.12.2019, apresentando o relatório sucinto de suas atividades, conforme exigido no inciso V, e todos os documentos elencados no art. 3º da Resolução nº 60/2015 que alterou a Resolução nº 26/2011. Senão vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 26, de 24 de agosto de 2011.

Institui o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.609, de 9 de janeiro de 2009,

(...)

RESOLVE

(...)

Art. 3º O cadastramento e o recadastramento para fins de registro no CEATO é voluntário e será efetuado mediante o preenchimento da ficha de cadastro, constante do Anexo Único desta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

I. cópia do estatuto da entidade ambientalista, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II. caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

Handwritten signatures and initials:
- "awc" (top left)
- "Jorane" (top right)
- "B" (middle right)
- "H" (bottom left)



III. cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

IV. cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V. relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano;

VI. ~~atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, fornecido por autoridade judiciária ou membro do Ministério Público, ou por três entidades ambientalistas da região, registradas no Cadastro Nacional das Entidades Ambientalistas – CNEA;¹~~

VII. declaração de que o representante legal não é membro da diretoria de outra ONG do mesmo segmento.

Dessa forma, verifica-se que o IE apresentou a documentação conforme preconiza a Resolução supra.

Ante ao exposto, abstraindo-se dos aspectos técnicos e administrativos, da alçada do Presidente do COEMA nos termos do art. 4º da Resolução COEMA nº 26/2011, bem como os critérios de conveniência e oportunidade do ato, não sujeitos ao crivo desta Assessoria Jurídica, **manifesta-se:**

- (a) **FAVORÁVEL** ao cadastramento do Instituto Ecológica em atenção ao que preconiza a Resolução COEMA nº 26/2011 alterada pela Resolução COEMA nº 60/2015;
- (b) Pelo encaminhamento do feito ao COEMA para regular andamento.

S.M.J.

É o parecer.

Palmas, 12 de fevereiro de 2020.


Gylk Vieira Costa

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

¹ Alterado pela Resolução nº 60/2015




SECRETARIA DO
**MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br



Emanuel da Conceição Costa Filho

Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente - AMEAMA



Savya Emanuella Gomes Barros

Associação Tocantinense dos Municípios – ATM



Luiz Renato de Campos Provenzano

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET



Josiane de Paula e Silva

Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

SGD: 2020/39009/000748